



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

CONTRATO Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.070.801-3 SSP - SP e CPF nº. 223.768.398-07, e de outro lado como:

CONTRATADA: NOSSA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE ITAPEVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.375.765/0001-09, com sede na Rua Tupã, nº 76, bairro Vila Nossa Senhora de Fátima, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP: 18.409-070, neste ato representada por Elaine Cristina Rodrigues dos Santos Moraes Barros, Proprietária, Inscrito no CPF/MF sob o nº 205.011.418-47 e RG - 24.227.279-4.

Dessa forma, parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o processo de administrativo do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar **fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva**, de acordo com o Anexo – I deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 26 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Considerando a natureza do objeto, consistente em contrato de fornecimento, não se admite a prorrogação de sua vigência neste modelo de ajuste.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, QUANTITATIVO DE CONSUMO E FORMA DE PAGAMENTO

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|--------|---------|-----------------------------------|----------------|--------------|
| 01 | 400 | GALÃO | ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20L | R\$ 14,00 | R\$ 5.600,00 |

- I. O valor unitário do objeto contratual, consistente no fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em galões de 20 (vinte) litros, é de R\$ 14,00 (quatorze reais) por unidade.
- II. Considerando o fornecimento estimado de 400 (quatrocentas) unidades durante o período contratual de 18 (dezoito) meses, o valor global do contrato perfaz o montante de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- III. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- IV. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, sendo preferencialmente em conta bancária da instituição Caixa Econômica Federal.
- V. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do agente fiscal e não da emissão do mesmo.
- VI. Deverá constar no documento fiscal o nº da contratação, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VII. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- VIII. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IX. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- X. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de deduzir do pagamento devido à Licitante vencedora os valores correspondentes às multas que possam ser aplicadas devido ao descumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.
- XI. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- XII. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo de contratação correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

07/3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, observando o seguinte:

- I. O fornecimento do objeto contratual será realizado para Câmara Municipal de Itapeva, iniciando a partir da assinatura do presente ajuste.
- II. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar aplicação das sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, em conformidade com os termos da legislação vigente, bem como de quaisquer normas que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- III. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase de seleção de proposta, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- IV. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapeva, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da execução do objeto contratual;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- VI. Cumprir todas as condições exigidas no Anexo I - Termo de Referência;
- VII. Responder integralmente por subcontratados e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ligadas à execução.
- VIII. Entregar os garrafões de água à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- IX. Os produtos deverão atender os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.
- X. O objeto deste ajuste deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras).
- XI. Os vasilhames que apresentarem defeitos ou violações de lacre, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XII. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e a legislação pertinente, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, rejeitá-



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- II. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, nos prazos determinados pelo agente fiscal, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- III. Para o recebimento, o agente fiscal do contrato verificará a qualidade, integridade e conformidade do objeto fornecido com as especificações contratuais, conferirá o documento fiscal e atestará, em seu verso, a vigência do contrato.
- IV. O aceite dos objetos fornecidos pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do objeto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Anexo I – Termo de Referência e verificadas posteriormente.
- V. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo – Termo de Referência autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- VI. Caso as condições de recebimento sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades verificadas, devendo o objeto fornecido ser rejeitado e adequadamente corrigido no prazo determinado pela Contratante, ocasião em que serão realizadas novamente as verificações anteriormente referidas.
- VII. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em desatendimento às condições de execução e obrigações e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Ficam designados como gestor e agente fiscal da execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:
 - a) **SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**, Oficial de Compras, portador do CPF nº 402.283.368-80 – Gestor;
 - b) **LUCAS FELIPE DE ALMEIDA**, Assistente de Compras, portador do CPF nº 446.868.418-60 – Agente Fiscal.
- II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itapeva.
- III. Compete à Fiscalização:
 - a) Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
 - b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada através do preposto, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
 - c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o fornecimento do objeto, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
 - d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- e) Exigir da Contratada o cumprimento do fornecimento do objeto contratado e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Independentemente do reajuste, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva ou diminuição da vantagem para a Contratada, conforme o disposto nos arts. 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

I. Constituem fatos geradores da revisão, entre outros, os seguintes:

- a) Força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, que inviabilizem ou dificultem substancialmente a execução do contrato;
 - b) Fato do Príncipe, caracterizado por ato de autoridade pública (da própria contratante ou de outra esfera) que, diretamente e fora do contrato, atinja de forma reflexa a economia do contrato, causando desequilíbrio;
 - c) A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a data de apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos preços contratados, para mais ou para menos.
- II. O pedido de revisão para o restabelecimento do equilíbrio do contrato deverá ser formulado pela Contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória da alteração dos custos, tais como planilhas detalhadas, listas de preços de fabricantes, notas fiscais, entre outros.
- III. A Contratante analisará a solicitação e, se comprovada a alteração das condições iniciais, promoverá a revisão dos preços, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, a fim de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a justa retribuição do Contratante.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer dos itens abaixo.

- a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.
- c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

II. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:

- a) Inobservância das exigências dispostas no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia.
- c) Paralisação do fornecimento do objeto contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Itapeva.

III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á como segue:

- a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

CONTRATADA.

CLAUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo gestor do contrato;
- V. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- VII. Fraudar o processo de contratação;
- VIII. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- IX. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- X. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhido no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XI. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XII. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- XIV. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- XVI. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XVII. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminharão recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XVIII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XIX. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XX. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 023 de 2025, o Processo Administrativo nº 026/2025, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Itapeva, 26 de janeiro de 2026

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVA

**ELAINE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES
BARROS**

NOSSA AGUA DISTRIBUIDORA DE ITAPEVA LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____
*NOME ENDEREÇO
CPF.*

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: **NOSSA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE ITAPEVA LTDA**

CONTRATO Nº 001/2026

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. *Estamos CIENTES de que:*

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. *Damo-nos por NOTIFICADOS para:*

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, 26 de janeiro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ELAINE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES BARROS
Cargo: Proprietária
CPF: 205.011.418-47
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

GESTOR E AGENTE FISCAL DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS
Cargo: OFICIAL DE COMPRAS
CPF: 402.283.368-80
Assinatura: _____

Nome: LUCAS FELIPE DE ALMEIDA
Cargo: ASSISTENTE DE COMPRAS
CPF: 446.868.418-60
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Modalidade **Dispensa de Licitação**
- Número **Nº 002/2026**
- Processo **Nº 004/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.

Envio das propostas: <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/site/transparencia/licitacao> (requer autenticação no sistema LicitCamara) **ou** através do e-mail proposta@itapeva.sp.leg.br

Data para envio: Até às 23h59min do dia 19/01/2026

1- LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Itapeva – SP, situada na Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

2- JUSTIFICATIVA: *A contratação de empresa especializada para o fornecimento de galões de água mineral justifica-se pela essencialidade desse recurso para o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal de Itapeva. O consumo de água de qualidade adequada contribui para a saúde, conforto e melhor desempenho das atividades institucionais. O fornecimento contínuo por empresa especializada assegura regularidade, segurança sanitária e atendimento adequado ao público, evitando qualquer interrupção nos serviços.*

3- PRAZO DE FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos após a Autorização de Fornecimento.

4- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | QUANTI- DADE | UNI- DADE | DESCRIÇÃO |
|------|-----------------|--------------|--|
| 01 | 400 | Galão | <p>ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20L</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>A contratação refere-se exclusivamente ao conteúdo (água), não incluindo o fornecimento de vasilhames</p> <p>➢ Produto: Água mineral potável sem gás;</p> <p>➢ Vasilhames: Garrafão (galão) de policarbonato;</p> |



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

| | | |
|--|--|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">➤ Condição do recipiente: garrafões higienizados, íntegros e reutilizáveis, sem trincas ou amassados➤ Capacidade nominal: 20 (vinte) litros;➤ Validade: o prazo mínimo de validade da água mineral fornecida deverá ser de 06 meses, contados da data de entrega;➤ Envase e Selagem: Cada unidade deverá ser entregue devidamente lacrada com lacre inviolável, devendo seguir estritamente as seguintes orientações:<ul style="list-style-type: none">• Sem sinais de violação, vazamento ou avaria• Vedado o reuso de lacres;• Caso sejam identificados vasilhames inadequados, a empresa deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, conforme cláusula quinta, item d, deste Termo de Referência;➤ Rotulagem obrigatória:<ul style="list-style-type: none">• Marca do produto• Procedência/origem da fonte• Data de validade impressa no rótulo➤ Conformidade sanitária: atendimento às normas da ANVISA e legislações vigentes para água mineral➤ Qualidade do produto: própria para consumo humano, isenta de impurezas➤ Entrega:<ul style="list-style-type: none">• Forma de fornecimento parcelado• periodicidade semanal, conforme necessidade do órgão contratante |
|--|--|---|

5- CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os garrafões de água deverão ser novos, sem uso, em linha de produção, acondicionados em sua embalagem original, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.
- b) Os produtos deverão atender os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

- c) O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras).
- d) Os vasilhames que apresentarem defeitos ou violações de lacre, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A Câmara Municipal de Itapeva disponibilizará os vasilhames (galões), sendo necessário somente a troca.
- f) O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverão ser de 06(seis) meses, contados da data da entrega.

5.1 – DA QUANTIDADE ESTIMADA

- a) Quantidade média semanal:

- Água mineral potável sem gás envasada em Garrafão de policarbonato de 20 litros: 9 (nove) garrafões (galões).

6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado para este fim e;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os garrafões de água à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, fornecendo o presente objeto com eficiência, presteza e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- c) Reparar ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

ou incorreções.

- d) Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7- FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal ou documento equivalente, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, sendo preferencialmente em conta bancária da instituição Caixa Econômica Federal.
- b) Se forem constatados erros nas Notas Fiscais/Faturas, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- c) As notas fiscais/boletos ou faturas deverão ser enviadas na data de sua emissão nos seguintes endereços de e-mails: finan@camaraitapeva.sp.gov.br, contabil@camaraitapeva.sp.gov.br e licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR VALOR** por **ITEM**.
- b) Dotação orçamentária: 07/3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01 – TESOURO

9- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SOMENTE DO VENCEDOR)

9.1 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Em atendimento ao § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, poderá ser consultado o/a:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Compras e Licitações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (SUGERIDO)

- Modalidade **Dispensa de Licitação**
- Número **Nº 002/2026**
- Processo **Nº 004/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.

Envio das propostas: <https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/site/transparencia/licitacao> (requer autenticação no sistema LictaCamara) ou através do e-mail proposta@itapeva.sp.leg.br

FORNECEDOR:

| | | |
|------------------|----------------------------|-------------|
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| ENDEREÇO: | Nº | |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: |
| FONE: | FAX: | |

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO RESUMIDA |
|------|------------|---------|---|
| 01 | 400 | Galão | ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20L , conforme descrições do Anexo I – Termo de Referência. Marca: _____ |

a. Condições de Pagamento: Conforme **Termo de Referência**.

b. Prazo de validade da proposta: **60 dias**.

c. Identificação e qualificação do **Responsável** pela proposta:

✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no anexo I – Termo de Referência.

✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo tributos, garantia, encargos sociais e lucro.

(Local), ____ de ____ de 2026